ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Necessidade da Administração: Aquisição de Pneus para Retroescavadeira JCB 3CX

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente processo de dispensa de licitação é a aquisição de 4 (quatro) Pneus para Retroescavadeira JCB 3CX pertencente a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. A aquisição se justifica tendo em vista a necessidade de realizar urgentemente a troca dos pneus da Retroescavadeira JCB 3CX sendo crucial para a eficiência operacional e a segurança do equipamento, esta máquina está sujeita a condições adversas de trabalho, como terrenos acidentados e materiais pesados, o que aumenta consideravelmente o risco de sinistros e também a necessidade de realizar substituições frequentes, garantindo assim a operacionalidade continua da máquina e minimizando possíveis interrupções nas atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. Além disso, realizar a troca de pneus regularmente da retroescavadeira JCB 3CX é essencial para evitar incidentes e garantir a segurança do operador e demais trabalhadores envolvidos nas operações.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Pneus têm natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.1. O requisito básico para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os equipamentos que integram o Termo de referência.
2.2 O objeto da presente aquisição é 2 (dois) Pneus novos, medidas 12.5/80-18, pneu para tração 4 X 4, garra baixa, com mínimo de 10 lonas, com profundidade mínima de sulco de 24,5mm e 2 (dois) Pneus novos, medidas 17.5 – 25, garra baixa, com no mínimo 16 lonas, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm.
2.3. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, rua Sete de setembro, nº 790, Centro, Faxinal do Soturno - RS, CEP 97.220-000.
2.4. O fornecedor deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses.
2.5. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual;

2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo a contratante.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetros a necessidade de realizar a substituição dos pneus da Retroescavadeira JCB CX como citado acima. Neste sentido, segue memória de cálculo:

Objeto	Quantidade	Período
PNEU 12.5/80 (ARO 18, R4, TRAÇÃO 4X4, MIN10 LONAS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2000 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 24,5MM) SUGESTÃO: Pneu novo, medidas 12.5/80-18, pneu para tração 4 X 4, garra baixa, com mínimo de 10 lonas, com profundidade mínima de sulco de 24,5mm, para uso em solos duros e consistentes (serviços severos), para uso em retroescavadeira. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado.	02	**Entrega Imediata**
Pneu novo, medidas 17.5 – 25, GARRA BAIXA, com no mínimo 16 lonas, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kG, para uso com câmara. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado.	02	**Entrega Imediata**

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas que comprovadamente possuam aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$ 16.336,86 (Dezesseis mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd	P1 (R$)	P2 (R$)	P3 (R$)	Valor Médio (R$)
1	Pneu novo, medidas 12.5/80-18, pneu para tração 4 X 4, garra baixa, com mínimo de 10 lonas, com profundidade mínima de sulco de 24,5mm, para uso em solos duros e consistentes (serviços severos), para uso em retroescavadeira. Não remanufaturado, remoldado e/ou recapado.	02	4.950,00	4.900,00	4.385,92	**4.745,30**
2	Pneu novo, medidas 17.5 – 25, GARRA BAIXA, com no mínimo 16 lonas, para uso no eixo tração, com profundidade do sulco de no mínimo 25mm, do tipo L3/E3, com índice de carga de no mínimo 3.350kG	02	8.790,00	13.700,00	12.284,70	**11.591,56**

Para tanto, foi utilizado o método pesquisa direta com fornecedores e contratações similares feitas pela Administração Pública, com base no art. 23, §1º, incisos II e IV.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a aquisição de 4 (quatro) Pneus para Retroescavadeira JCB 3CX pertencente a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente conforme especificações/condições constantes no item 2 deste termo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo de dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente indica os servidores **Paulo Ricardo Marzari**, Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Paulo.rmarzari@gmail.com e **Edson Basso Matiotto**, Operador de máquinas lotado na Secretaria da agricultura e Meio Ambiente , luana.gabbi@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como **gestor e fiscal do contrato**, respectivamente.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Caso haja algum descarte, a contratada é responsável por providenciar o destino adequado.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 12 de novembro de 2024.

Paulo Ricardo Marzari
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente